CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de apólice de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Pinhalão, o qual consiste em um FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT, placas SEZ-6D03, quatro portas, combustível Flex, ano 2023/2023, lotação de 5 (cinco) ocupantes, de uso oficial, com pernoite em garagem fechada na sede da Câmara Municipal. As coberturas mínimas consistem no seguinte:

1 – CASCO – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO), IMPORTÂNCIA SEGURADA: 100% DA TABELA FIPE (FATOR DE AJUSTE DE 100%);
2 – RCF – DANOS MATERIAIS: R$ 250.000,00;
3 – RCF – DANOS CORPORAIS: R$ 250.000,00;
4 – RCF – DANOS MORAIS: R$ 100.000,00;
5 – APP – MORTE ACIDENTAL: R$ 100.000,00 [POR PASSAGEIRO];
6 – APP – INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL E PARCIAL: R$ 100.000,00 [POR PASSAGEIRO];
7 – APP – DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: R$ 100.000,00 [POR PASSAGEIRO].

A cobertura da apólice deverá abranger ainda, no mínimo: chaveiro, troca de pneu, carga de bateria, transporte alternativo (táxi), lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais e guincho sem limite de quilometragem, com abrangência em todo o território nacional.

1.1.1 – Franquias máximas admitidas: casco, limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais) por sinistro. A proposta deverá indicar expressamente o valor de cada franquia, sendo desclassificada a que exceder esses limites. Se a franquia de casco for expressa em percentual, será considerado o valor correspondente em reais, que também não poderá superar R$ 3.000,00.

1.1.2 – Condutores: a apólice garantirá cobertura para qualquer condutor legalmente habilitado e autorizado pela Câmara Municipal, sem vinculação a condutor principal.

1.1.3 – Segurado: Câmara Municipal de Pinhalão, CNPJ nº 77.774.479/0001-48.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **772fd6977225a82c8841bf575c009b3bdef53a22e7b439c4a79bfe63e007ebb7**
Link de validação: **https://valida.ae/3cc03d3930154ac004954aee1b52d240f47e985f92a9cce15**
Validador

1.1.4 – A indenização, a caracterização de perda total e as demais condições técnicas observarão as condições gerais do produto registradas na SUSEP, desde que não contrariem este Termo de Referência.

1.2 – A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, das 24h do dia 12/12/2026 às 24h do dia 12/12/2027.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de apólice de seguro auto para Câmara Municipal de Pinhalão visa assegurar que em caso de qualquer eventualidade o bem público móvel possa ser devidamente reparado ou substituído, bem como garantir que os possíveis ocupantes do mesmo, como também terceiros, possam ser devidamente indenizados e assegurados em caso de acidente.

Desta forma, o seguro veicular traduz-se em uma importante maneira de preservar a integridade ou mesmo o valor do bem público segurado, fazendo como que o Poder Público não tenha prejuízos maiores em uma eventualidade, bem como garantir que seus ocupantes e terceiros eventuais estejam devidamente assistidos em situações como essa.

A cobertura de responsabilidade civil protege, ainda, o erário diante da responsabilidade objetiva da Administração pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

3 – LOCAL

A apólice contratada, objeto deste procedimento de Dispensa de Licitação, será para o veículo da Câmara Municipal de Pinhalão, localizada à Rua Frutuoso Pereira dos Santos, n.º 122, Pinhalão, Paraná, local de pernoite do veículo, em garagem fechada.

4 – VALOR ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor da contratação será obtido pelo menor preço ofertado nas propostas apresentadas, uma vez que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores, sendo a verificação de compatibilidade de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **772fd6977225a82c8841bf575c009b3bdef53a22e7b439c4a79bfe63e007ebb7**
Link de validação: **https://valida.ae/3cc03d3930154ac004954aee1b52d240f47e985f92a9cce15**
Validador

preços formal, na forma do art. 16, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021." Nesse caso, ajustar o quadro inicial e o item 5.1 do Aviso.]

4.2 – Deverão estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, como prêmio líquido, custo de emissão da apólice e comissão de corretagem, observada a não incidência do IOF sobre operações de órgãos da administração direta municipal (art. 2º, § 3º, do Decreto nº 6.306/2007).

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – A presente contratação se dará com amparo legal no inciso II, caput do art. 75, da Lei Federal 14.133/21, observado o limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 e o somatório das despesas da Câmara Municipal com objetos do mesmo ramo de atividade no exercício financeiro (art. 75, § 1º).

5.2 – O critério de Julgamento adotado será o de Menor Preço Global, previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.3 – A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br.

5.4 – A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e na regulamentação da SUSEP.

5.5 – Somente poderão ser contratadas sociedades seguradoras ou cooperativas de seguros autorizadas pela SUSEP a operar no ramo de seguro de automóvel, não atendendo ao objeto os contratos de proteção patrimonial mutualista, os programas de proteção veicular de associações e quaisquer outras modalidades que não configurem contrato de seguro.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Fornecer a apólice e segurar o bem de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da Câmara Municipal de Pinhalão;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **772fd6977225a82c8841bf575c009b3bdef53a22e7b439c4a79bfe63e007ebb7**
Link de validação: **https://valida.ae/3cc03d3930154ac004954aee1b52d240f47e985f92a9cce15**
Validador

6.2 – Entregar a apólice, as condições gerais e os demais documentos do seguro, em meio digital, no prazo de até 10 (dez) dias contados do início da vigência ou do aceite da nota de empenho, o que ocorrer por último, vigorando a cobertura desde o início da vigência, independentemente da emissão da apólice;

6.3 – Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas;

6.4 – É vedada a subcontratação do objeto, ressalvadas as operações de cosseguro e de resseguro (Lei Complementar nº 126/2007), que não alteram a responsabilidade integral da contratada perante a Câmara Municipal.

6.5 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 – Manter central de atendimento 24 horas, em todo o território nacional, para aviso de sinistros e acionamento da assistência;

6.8 – Regular e liquidar os sinistros nos prazos da Lei nº 15.040/2024 e da regulamentação da SUSEP, informando à Câmara Municipal a documentação necessária e o andamento de cada processo;

6.9 – Emitir a apólice e o documento de cobrança sem a incidência de IOF, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 6.306/2007;

6.10 – Formalizar por endosso, sem custo de emissão, as alterações necessárias durante a vigência, ressalvada eventual diferença de prêmio decorrente de alteração do risco;

6.11 – Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas, inclusive a autorização da SUSEP.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na apólice ou na prestação das coberturas e assistências, para adoção das providências cabíveis;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **772fd6977225a82c8841bf575c009b3bdef53a22e7b439c4a79bfe63e007ebb7**
Link de validação: **https://valida.ae/3cc03d3930154ac004954aee1b52d240f47e985f92a9cce15**
Validador

7.2 – Efetuar o pagamento do prêmio à Contratada na forma e nos prazos do item 9, mediante apresentação da apólice e do documento de cobrança, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste do fiscal, através de nota de empenho emitida pela Câmara Municipal;

7.3 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.4 – Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas.

7.5 – Comunicar os sinistros à contratada, tão logo deles tenha ciência, e adotar as providências razoáveis para evitar ou minorar seus efeitos;

8 – EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Previamente à celebração do contrato, à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

f) relação de impedidos de licitar e contratar divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

g) sítio eletrônico da SUSEP, para confirmação da autorização para operar no ramo de seguro de automóvel e da inexistência de regime especial de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.

8.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da seguradora e de seu acionista controlador ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 – Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **772fd6977225a82c8841bf575c009b3bdef53a22e7b439c4a79bfe63e007ebb7**
Link de validação: **https://valida.ae/3cc03d3930154ac004954aee1b52d240f47e985f92a9cce15**
Validador

Indiretas.

8.4 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5 – O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 – Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7 – É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 – Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.12 – Sociedade anônima: estatuto social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de eleição dos administradores em exercício;

8.13 – Cooperativa de seguros: estatuto e ata de eleição dos administradores em exercício, registrados no órgão competente;

8.14 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **772fd6977225a82c8841bf575c009b3bdef53a22e7b439c4a79bfe63e007ebb7**
Link de validação: **https://valida.ae/3cc03d3930154ac004954aee1b52d240f47e985f92a9cce15**
Validador

DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15 – Autorização da SUSEP: ato de autorização para funcionamento expedido pela SUSEP, ou comprovação, por consulta ao sítio eletrônico da autarquia, da autorização para operar no ramo de seguro de automóvel (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.16 – Filial, sucursal ou agência de sociedade seguradora: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.18 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.19 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.22 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, se houver, do domicílio

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **772fd6977225a82c8841bf575c009b3bdef53a22e7b439c4a79bfe63e007ebb7**
Link de validação: **https://valida.ae/3cc03d3930154ac004954aee1b52d240f47e985f92a9cce15**
Validador

ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira e Situação perante a SUSEP

8.26 – Comprovação, por consulta ao sítio eletrônico da SUSEP, de que a seguradora não está submetida a regime especial de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial, em substituição à certidão negativa de falência, tendo em vista o art. 26 do Decreto-Lei nº 73/1966.

9 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, até a data de vencimento indicada no documento de cobrança do prêmio, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da apólice, após o ateste do fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

9.2 – O documento de cobrança do prêmio (boleto ou fatura) deverá ser emitido pela própria seguradora contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos junto a proposta de preços (certidões federal, estadual, municipal, fundo de garantia e Trabalhista), não se admitindo documentos de cobrança emitidos com outro CNPJ.

9.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.1 – a data de vencimento;
9.3.2 – a data da emissão;
9.3.3 – os dados da apólice e do órgão contratante;
9.3.4 – o período de vigência da cobertura;
9.3.5 – o valor a pagar; e
9.3.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 – Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante, sem que o atraso

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **772fd6977225a82c8841bf575c009b3bdef53a22e7b439c4a79bfe63e007ebb7**
Link de validação: **https://valida.ae/3cc03d3930154ac004954aee1b52d240f47e985f92a9cce15**
Validador

daí decorrente possa ser oposto à Câmara Municipal para fins de suspensão ou cancelamento da cobertura;

9.5 – O documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à seguinte documentação:

9.5.1 – Comprovante de Inscrição e Situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

9.5.2 – Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal e INSS (CND conjunta), admitida a comprovação também por meio de "Certidão Positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.5.3 – Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida a comprovação também por meio de "Certidão Positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.5.4 – Certidão de Regularidade do FGTS, admitida a comprovação também por meio de "Certidão Positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.6 – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.7 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **772fd6977225a82c8841bf575c009b3bdef53a22e7b439c4a79bfe63e007ebb7**
Link de validação: **https://valida.ae/3cc03d3930154ac004954aee1b52d240f47e985f92a9cce15**
Validador

9.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas no item 8 do Aviso de Contratação Direta e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 – DISPOSIÇÃO FINAL

Os interessados ao apresentarem suas propostas confirmam estar cientes das condições de atendimento e de suas obrigações.

Pinhalão, 16 de novembro de 2026.

ALEXANDRE CRITIANO
PRESIDENTE

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **772fd6977225a82c8841bf575c009b3bdef53a22e7b439c4a79bfe63e007ebb7**
Link de validação: **https://valida.ae/3cc03d3930154ac004954aee1b52d240f47e985f92a9cce15**
Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

772fd6977225a82c8841bf575c009b3bdef53a22e7b439c4a79bfe63e007ebb7
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/3cc03d3930154ac004954aee1b52d240f47e985f92a9cce15

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Alexandre Cristiano
022.043.499-92
Signatário

Trilha de auditoria

17/11/2026 10:44 — **Carlos Eduardo Miguel da Silva** (juridico@pinhalao.pr.leg.br) criou o documento

Endereço de IP: 45.179.206.3 | Navegador: Chrome/157.0 | Tipo de geolocalização: IP
Porta: 49375 | Arquitetura: x64 | Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 | Render engine: Gecko | Latitude e longitude: -23.9246, -50.0544

Hash SHA256 do arquivo: 772fd6977225a82c8841bf575c009b3bdef53a22e7b439c4a79bfe63e007ebb7

17/11/2026 10:44 — **Carlos Eduardo Miguel da Silva** (juridico@pinhalao.pr.leg.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.179.206.3 Porta: 49375

17/11/2026 12:47 — **Alexandre Cristiano** (telefone +5543996769024, CPF 022.043.499-92) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.40.68.88 Porta: 49278

17/11/2026 12:47 — **Alexandre Cristiano** (telefone +5543996769024, CPF 022.043.499-92) assinou o documento

Endereço de IP: 189.40.68.88 | Navegador: Chrome Webview/157.0 | Tipo de geolocalização: IP
Porta: 49278 | Arquitetura: ARM | Precisão: 5km+
SO: Android 12 | Render engine: Gecko | Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908